



Prefeitura Municipal de Botucatu

Secretaria de Educação



Botucatu, 19 de maio de 2010.

Ref. Requerimento nº 641/10 – Lelo Pagani –PT

Exmo. Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, valemo-nos da presente para apresentar as respostas aos questionamentos apresentados por esta Casa, através do Requerimento 641/10, aprovado pelo Legislativo Municipal em sua sessão ordinária de 07 de junho passado.

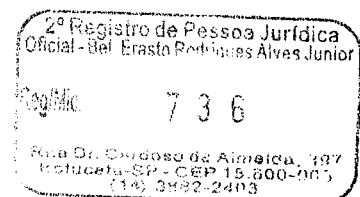
1. Entendemos que para a realização do projeto em tela, a contratação de uma entidade altamente especializada atenderia melhor e mais rapidamente os objetivos propostos. Além disso, tal projeto já era desenvolvido em Escolas Estaduais, com excelentes resultados.
2. A associação contratada pela Municipalidade desenvolve e executa projetos sobejamente conhecidos, não só em Botucatu, como em outras cidades de nossa região, relacionados com a questão da preservação ambiental. Levando em consideração a reputação, tanto da entidade quanto de seus principais gestores, é possível constatar que, tanto estes possuem notório saber quanto aquela desenvolve atividade singular, se enquadrando, portanto, no que determina a legislação federal para a contratação direta, com inexigibilidade de licitação;
3. O projeto desenvolvido contemplava três principais pontos: **a)** conscientização e envolvimento gradativo de alunos, professores, coordenadores e diretores de **toda** a comunidade escolar da rede municipal de ensino com relação às questões ambientais; **b)** evitar o despejo dos resíduos de óleo de cozinha nas pias dos domicílios e estabelecimentos comerciais de nosso município; **c)** mudança de hábitos domiciliares com relação ao destino do óleo de fritura suja (resíduo). A princípio, objetivava alcançar a totalidade do universo de pessoas envolvidas com a educação da rede municipal de ensino em Botucatu. O prazo para a execução das atividades elencadas no projeto é de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Narcizo Minetto Júnior
Secretário Municipal de Educação

Anexos:

1. **Cópia do Contrato de Prestação de Serviços**
2. **Cópia do Estatuto Social Geografia ao Vivo**
3. **Plano de Trabalho**

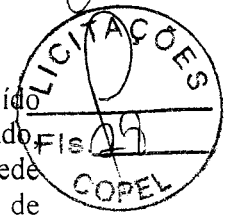
Ao Exmo. Vereador Lelo Pagani – PT
Câmara Municipal de Botucatu



ESTATUTO DA AGEV – ASSOCIAÇÃO GEOGRAFIA AO VIVO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – Associação Geografia ao Vivo, também designado pela sigla AGEV, constituída em 12 de outubro de 2006, é uma Associação civil, jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Moraes de Barros, nº 12, cep: 18600-300, no município de Botucatu, Estado de São Paulo.



Art. 2º – A Associação Geografia ao Vivo tem por finalidade: Desenvolver e viabilizar ações e recursos voltados às áreas de atuação: social, educacional, ambiental, cultural, política, esportiva, econômica, saúde e ações globais articuladas e práticas de ensino.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Geografia ao Vivo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação quanto à raça, cor, condição social, convicção política ou religiosa, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º – A Associação Geografia ao Vivo terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a associação Geografia ao Vivo se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por esse Estatuto e pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Art. 6º – Com a finalidade de atingir seus objetivos a associação Geografia ao Vivo desenvolverá atividades de auto-sustento.

Parágrafo Único – O resultado operacional dessas atividades será aplicado integralmente no desenvolvimento das finalidades institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – Associação Geografia ao Vivo é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias: Fundadores, Beneméritos e Ativos.

I. FUNDADORES – Os que assinaram a Ata de Fundação;

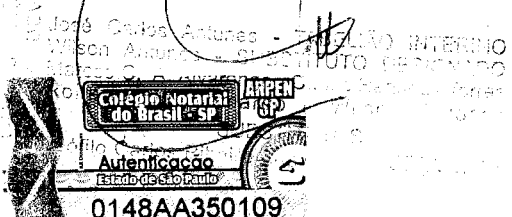
I. BENEMÉRITOS – Os que prestarem serviços relevantes à associação, a juízo da Diretoria;

Ativos – Os maiores de vinte e um anos que pessoal e diretamente, trabalham pela realização das finalidades institucionais, admitidos pela Diretoria mediante preenchimento de "Formulário Adesão" da Associação e ratificados pela Assembléia Geral.

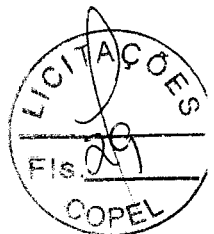
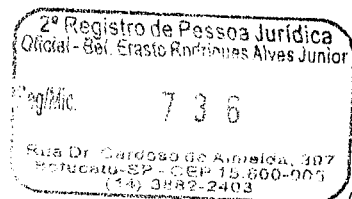
1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA QUAL CONFERIR COM O ORIGINAL DO QUAL DOUVE VALIDA SEMPRE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BOTUCATU, 13 AGO 2007



[Handwritten signature]



Art. 8º - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembléias Gerais;
- III. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação;
- IV. Apresentar à Diretoria nomes de candidatos para compor o quadro de associados.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- IV. Comparecer às Assembléias e participar do trabalho.

Art. 10º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação, sendo a qualidade de associado intransferível.

Art. 11º - O associado poderá pedir sua demissão por escrito, por motivos particulares, a qualquer hora, à diretoria.

Art. 12º - O associado será demitido por justa causa, quando não cumprir seus deveres, enumerados no artigo 9º, sendo admitida ampla defesa na Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim com votação favorável de três quartos dos associados presentes à Assembléia.

Art. 13º - As chapas participantes das eleições deverão ser completas, e contar com a expressa anuência de participação de cada um de seus candidatos, e protocolada na sede da Associação até dez dias antes do pleito.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Associação Geografia ao Vivo será administrada por:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal

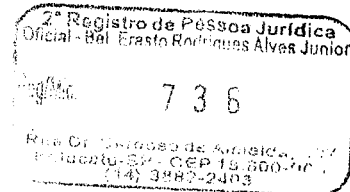
Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir sobre os negócios sociais e suas deliberações, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e observância dos seus deveres.



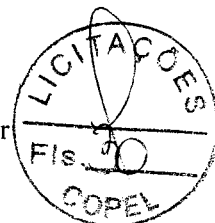
13 AGO 2009

José Carlos Antunes - TABELADO INTERNO
Wilson Antunes - SUBSTITUTO DESIGNADO
Vivarenga - Carlos Henrique Torres
Camargo - Wilson Barbosa
SUBSTITUTOS
2005 Ribeiro Antunes - ESCRIVENTE

[Handwritten signature]



- Art. 16º** - A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:
- I. Aprovar o Relatório anual da Diretoria e a Programação para o próximo ano;
 - II. Discutir e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial;
 - III. Discutir e homologar as contas e o balanço avaliados com o devido parecer do Conselho Fiscal;
 - IV. Fazer a distribuição de donativos;
 - V. Eleger e empossar a cada três anos a Diretoria e o Conselho Fiscal.



- Art. 17º** - A Assembléia Geral, reunir-se-á extraordinariamente, quando se fizer necessário, para:
- I. Decidir sobre reformas do Estatuto;
 - II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, ou permutar bens imóveis;
 - III. Decidir sobre a demissão de associados, por justa causa, nos termos do artigo 12º.
 - IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas que as justifiquem;
 - V. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 36º e 37º;
 - VI. Decidir sobre os outros assuntos desde que relacionados no edital de convocação.

- Art. 18º** - A Assembléia Geral, reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:
- Pela Diretoria;
 - Pelo Conselho Fiscal;
 - Por requerimento de um quinto dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

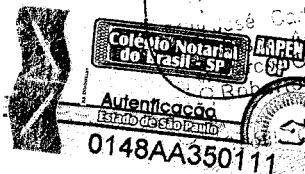
Art. 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de: Edital afixado na sede da associação e/ou publicação na imprensa local e/ou por circulares e/ou outro meio conveniente, com antecedência de dez dias.

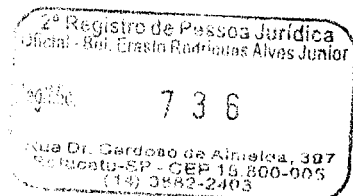
Parágrafo 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número dos associados presentes, com exceção da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e para alteração de Estatuto que requer quorum especial da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e um terço nas convocações posteriores.

Parágrafo 2º - O associado poderá se fazer representar junto às Assembléias mediante procuração. Cada associado poderá se apresentar com apenas uma procuração.

Art. 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, com os respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de três anos, podendo haver reeleição de três períodos consecutivos para o mesmo cargo.

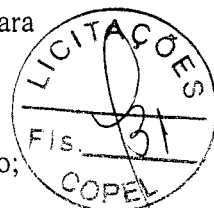




[Handwritten signature]

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º - Todos aqueles que comprovadamente prestarem relevantes serviços a associação terão direito a concorrer a cargos eletivos, cabendo a diretoria a avaliação dos serviços prestados e da proposta apresentada para exercício da função pleiteada.



Art. 21º - Compete à Diretoria:

- I. Aprovar o Programa Anual de Atividades e supervisionar sua execução;
- II. Apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, bem como celebrar convênios com órgãos públicos e privados, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal e organizações não governamentais (ONGs) nacionais e/ou internacionais;
- IV. Referendar a indicação de novos membros para se tornarem associados ativos.

Art. 22º - A Diretoria realizará suas reuniões em mês, dia e hora previamente determinados pelo seu presidente, assegurando sempre a ciência de todos os seus membros.

Parágrafo Único – Todas as resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

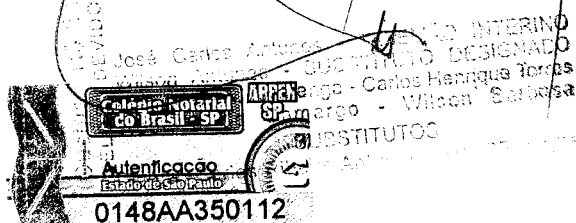
Art. 23º - Compete ao Presidente:

- Representar a Associação ativa, judicial e extra-judicialmente, em juízo ou fora dele;
- Abrir e movimentar, juntamente com o tesoureiro, contas bancárias, efetuar pagamentos e recebimentos, dar quitação, receber ofertas e doações.
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Assinar com o Tesoureiro, cheques, recibos, quitações, balanço e documentos pertinentes;
- Criar e prover cargos de gerência administrativa e técnicos fixando os vencimentos;
- Gerir toda a administração ordinária da Associação;
- Exercer o voto de desempate em todas as reuniões;
- Contratar e demitir funcionários;
- Constituir procuradores, inclusive com poderes “ad-judicia”, para a defesa dos direitos e interesses da Associação junto à justiça ou às repartições públicas administrativas;

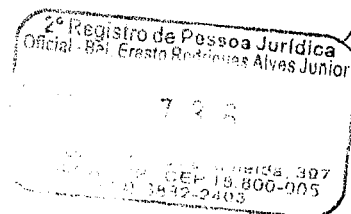
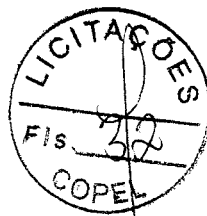
Assinar títulos e documentos relativos à aquisição ou alienação de imóveis, móveis, veículos e semoventes, bem como assinar os contratos que se fizerem necessários, ou delegar poderes, que serão consignados em atas, para outros assim procederem, de acordo com as deliberações da Diretoria.

1º TABELAMENTO DE LETRAS E TÍTULOS DE NOTARIAL
ATTESTADO A PRESTAR O SERVIÇO DE NOTARIAL
COM CONFERÊNCIA
Fulido assinado por [illegible]

18 AGO 2007



[Handwritten signature]



Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias e redigir as competentes atas;
- II. Exercer as funções habituais do cargo;
- III. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Administrar as finanças da Associação de acordo com as deliberações da Diretoria;
- II. Juntamente com o presidente, abrir e movimentar contas bancárias, efetuar pagamentos e recebimentos, dar quitação, receber ofertas e doações;
- III. Pagar todas as contas, assinando com o Presidente, cheques, recibos, quitacoes, balanço e documentos pertinentes;
- IV. Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que solicitado;
- V. Apresentar o Balanço Patrimonial e Financeiro ao Conselho Fiscal para exame de contas e aprovação pela Assembléia Geral;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o titular será substituído pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Apreciar sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- IV. Dar o parecer sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

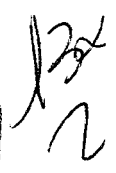
Art. 29º - A Associação Geográfica ao Vivo adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau, ou em favor de

DE LEITURAS ESCRITAS DE PROTOCOLO
DE LEITURAS ESCRITAS DE PROTOCOLO
DE LEITURAS ESCRITAS DE PROTOCOLO
DE LEITURAS ESCRITAS DE PROTOCOLO
DE LEITURAS ESCRITAS DE PROTOCOLO
DE LEITURAS ESCRITAS DE PROTOCOLO
DE LEITURAS ESCRITAS DE PROTOCOLO
DE LEITURAS ESCRITAS DE PROTOCOLO
DE LEITURAS ESCRITAS DE PROTOCOLO
DE LEITURAS ESCRITAS DE PROTOCOLO

18 AGO 2009



[Handwritten signature]



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da Associação Geografia ao Vivo será constituído de bens móveis, imóveis, máquinas e equipamentos, veículos, semoventes, ações e, apólices de dívidas públicas.

Art. 32º - A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 33º - A Associação não consistirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, associações de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 34º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênere, dotada de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou órgão que vier a sucedê-lo, inexistindo, a uma associação pública, a juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades.

Parágrafo Único – Inexistindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território Associação nas condições indicadas neste Estatuto, o eventual patrimônio remanescente será devolvido à Fazenda do Estado, Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º – Associação Geografia ao Vivo será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

1/8 AGO 2009

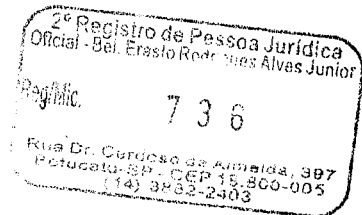
SUBSTITUOS

Colégio Notarial
do Brasil - SP

Autenticação
Estado de São Paulo

0148AA350114

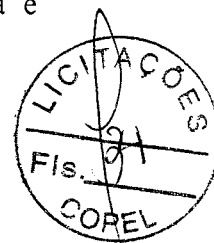
P. Jensen



Art. 37º - O exercício social compreenderá o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 38º- Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

2º Tabelião de Notas de Botucatu



Célio Batista da Silva
Presidente

2º Tabelião de Notas de Botucatu

BOTUCATU - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO: 736 Recibo/Cert.

MF. 736/07

Valor Base: 0,00 Valor das Custas: 102,46

Esc: 64,04 Est: 18,25 CP: 13,49 RC: 3,34 TJ: 3,34

20/03/2007 102,46

2º Oficial de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica da
Comarca de Botucatu - SP

Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Bel. Erasmo Rodrigues Alves Junior
OPERA

Bel. Fábio Moraes Rodrigues Alves
OAB 13.200/07

Bel. Sônia Simões Mendes R. Alves
OAB 13.200/07

Roberto Roberto Martins
Escritórios Desiguados

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Avenida São João, 76 - Centro - CEP: 13060-000 - Botucatu - SP - Fone: (14) 3015-3291

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: CELIO BATISTA DA SILVA, portador do RG nº 1.217.917-9, por fe. Botucatu - SP, 07 de março de 2007. e testamento da verdade.

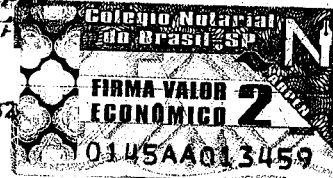
SILAS DE MORAES CORRÊA - SUBSTITUTO NOTARIAL
Documento com valor econômico R\$ 8,60

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE BOTUCATU

Silas de Moraes Corrêa

Substituto Notarial

Av. Dom Lúcio, 76 Fone: (14) 3882



1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE BOTUCATU

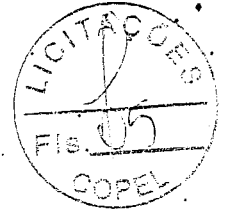
AUTENTICA A PRESENÇA DA REPRODUÇÃO, A QUAL CONFERIRÁ O VALOR ECONÔMICO DE R\$ 8,60. VALOR ECONÔMICO DE R\$ 8,60 de autenticidade.

RECIBO por Autenticação por Verdade

18/03/2007

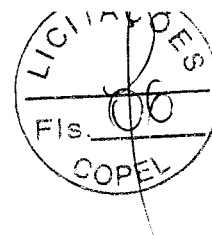


R. Lourenço



Projeto "Óleo Fora D'Água"

Detalhamento do Projeto Óleo Fora D' Água.



I - Justificativa:

- O Projeto aqui apresentado surgiu a partir da preocupação do Professor Silvio Valmir Prearo com a grande quantidade de resíduos de óleo de cozinha que são lançados nos esgotos: cerca de 60.000 litros, no município de Botucatu.

Os resultados supracitados foram obtidos através de levantamentos estatísticos considerando-se a população de nossa cidade e o número de domicílios. Vale a pena lembrar que de acordo com a SABESP um litro de óleo (resíduo) pode poluir até um milhão (1.000.000) de litros de água.

II - Objetivos do Projeto

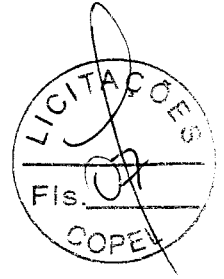
- Conscientizar e envolver o maior número de alunos, professores, coordenadores e diretores de toda a comunidade escolar da rede municipal de ensino com relação às questões ambientais;
- Evitar o despejo dos resíduos de óleo de cozinha nas pias dos domicílios e estabelecimentos comerciais de nosso município;
- Mudança de hábitos domiciliares com relação ao destino do óleo de fritura sujo (resíduo).

III- Estratégias

- Reuniões com diretores e coordenadores de toda rede municipal para apresentação do projeto;
- Sensibilização, Mobilização e Conscientização do Público Alvo (35 Escolas Municipais);
- Leitura e interpretação de folhetos explicativos.
- Reuniões com professores em H.T.P.Cs (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) para conscientização e envolvimento.
- Palestras com os alunos para conscientização e oficinas do sabão.
- Coletas dos resíduos de óleo;

Projeto “Óleo Fora D’Água”

- Gincana motivacional;
- Oficina de sabão ecológico com alunos;



IV- Metodologia (da teoria à prática).

- Palestras educacionais;
- Entrega de panfletos explicativos correspondentes ao projeto;
- Utilização de recursos áudios-visuais (exibição de curta metragem - vídeos educativos sobre o assunto);
- Execução de Oficinas;

V- Avaliação do Projeto:

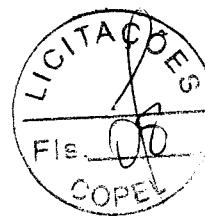
- Bimestralmente a equipe executora do projeto, a partir dos resultados obtidos, avaliará os trabalhos realizados pelas comunidades escolares.

VI - Metas:

- Aplicar o projeto nas 35 escolas da rede municipal de ensino;
- Coletar aproximadamente 5.000 litros de resíduos de óleo;
- Realizar em média quatro oficinas por unidade escolar;

VI -Público Alvo:

- Diretores, coordenadores, professores e alunos da rede municipal de ensino de Botucatu.



VIII – Período de realização do projeto:

- O projeto terá durabilidade de, inicialmente 10 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesses da AGEV e prefeitura municipal por tantos meses quantos forem necessários.

Cronograma de Trabalho da Equipe Gestora do Projeto:

- A equipe gestora constituída por sete membros realizará atividades em todas as unidades escolares a partir de setembro de 2009.
- As ações (palestras, oficinas, gincanas...) ocorrerão nos dias úteis da semana, no período diurno, totalizando 20 horas de trabalho semanais por palestrante.
- Cada escola será um ponto de coleta e mensalmente a equipe fará a retirada do resíduo coletado.
- A equipe, através de agendamento da secretaria da AGEV, fará periodicamente a manutenção do projeto nas escolas que necessitem de orientações para dar prosseguimento às atividades.

20/08/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 439/09
Processo Administrativo nº 28.707/09 - dispensa

Contrato nº. 439/09

Processo Administrativo nº 28.707/2009 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ASSOCIAÇÃO GEOGRAFIA AO VIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSCIENTIZAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM RELAÇÃO AO APROVEITAMENTO DO ÓLEO DE COZINHA, PROMOVENDO A MUDANÇA DE HÁBITOS, A PRÁTICA ECOLÓGICA E O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR.

Valor: R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 24.158 - Ficha 106 - Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa ASSOCIAÇÃO GEOGRAFIA AO VIVO, empresa estabelecida NA CIDADE DE BOTUCATU-SP, RUA MORAES BARROS, 12 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob nº. 08.803.863/0001-09, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 28707/2009 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA DESENVOLVERA A CONTRATANTE CONSCIENTIZAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM RELAÇÃO AO APROVEITAMENTO DO ÓLEO DE COZINHA, PROMOVENDO A MUDANÇA DE HÁBITOS, A PRÁTICA ECOLÓGICA E O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 10 (dez) meses, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos e análises relativas ao objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 439/09
Processo Administrativo n.º 28.707/09 - dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)
- 4.1.1 - preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 10 (dez) parcelas de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) mensais, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.
- 5.2 - Os pagamentos serão realizados conforme entrega dos laudos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal ao secretário responsável, referente ao andamento do projeto contratado bem como seus resultados.
- 6.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado acesso as entidades beneficiadas com o projeto, de acordo com o objeto do contrato.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o projeto em sua totalidade sob pena prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 106 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 439/09
Processo Administrativo nº 28.707/09 - dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

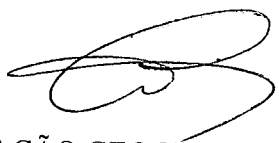
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

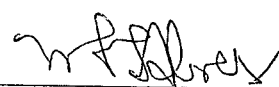
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de Outubro de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO GEOGRAFIA AO VIVO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Educação

2ª 